

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: verba 2.22 da Lista I anexa ao CIVA; alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º
- Assunto: Taxas - Recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos - Transmissão, de óleos purificados e valorizados - Prestação dos serviços de recolha de óleos usados
- Processo: nº 2508, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2011-10-10.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....**A**...», presta-se a seguinte informação.

A entidade Requerente exerce a actividade de recolha e gestão de óleos alimentares usados (adiante apenas óleos), e posterior submissão a processo de purificação e valorização, tendo em vista a produção de *biodiesel*.

No âmbito desta actividade e no que diz respeito à recolha dos óleos, apresenta os seguintes cenários: **i)** recolha efectuada directamente pela Requerente junto dos fornecedores, ou dos *recolhedores* autónomos dotados de pontos de recolha própria; **ii)** recolha efectuada por prestadores de serviços contratados pela requerente.

Após a recolha, a Requerente sujeita os óleos a um processo de purificação, valorização e eliminação de contaminantes. Por fim, transmite os óleos purificados e valorizados a unidades *oleoquímicas*, para produção de *biodiesel*.

### PEDIDO

Pretende informação vinculativa sobre qual a taxa de IVA a aplicar às seguintes operações:

- a) Transmissão dos óleos, à Requerente, directamente pelos seus fornecedores ou pelos *recolhedores* autónomos dotados de pontos de recolha próprios;
- b) Prestação dos serviços de recolha efectuados à Requerente;
- c) Transmissão, pela Requerente, dos óleos purificados e valorizados.

### ANÁLISE E CONCLUSÃO

Como é referido pela Requerente, as prestações de serviços consubstanciadas na recolha, armazenamento, transporte, valorização e eliminação de resíduos são tributadas à taxa de 6%, por enquadramento na verba 2.22 da Lista I anexa ao Código do IVA. Inclui-se nesta verba a recolha e valorização dos óleos alimentares usados.

Todavia, a verba não contempla a transmissão (venda) dos óleos, ainda que tenham sofrido um processo de valorização, a qual é tributada à taxa normal

de 23%.

Nestes termos, as operações mencionadas nas alíneas a) e c) (transmissão dos óleos, quer directamente pelos fornecedores, quer por entidades que os adquiriram a estes), por não se enquadrarem em nenhuma das verbas das listas I e II anexas ao Código do IVA, constituem operações tributadas à taxa normal do imposto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, confirmando, assim, o procedimento preconizado pela Requerente nas alíneas i) e iii) da parte B do pedido.

Quanto às operações de recolha dos óleos referidas na alínea b), estes consistem, de acordo com o modelo de negócio que ilustra, em recorrer aos serviços de terceiros, que procedem à recolha junto dos fornecedores e entrega à requerente, dos óleos que esta adquiriu àqueles. Esta operação de recolha dos referidos resíduos subsume-se na verba 2.22 da lista I anexa ao CIVA, sendo passível de IVA à taxa de 6%, confirmando-se, também aqui, o procedimento que a Requerente preconiza, na alínea ii) da referida parte B.